ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo obrigado a condicionar o Alvará ou licença para reforma, construção, ampliação ou regularização, ao plantio de uma árvore no passeio público em frente ao imóvel, cujas espécies serão indicadas pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não estão sujeitas às disposições deste artigo, os imóveis confrontantes com praças públicas e avenidas que possuam canteiro central arborizado.

ARTIGO 2º:- Ficam dispensados desta exigência os imóveis comerciais; os imóveis que já tem no seu passeio públicos árvores plantadas e aqueles que, por motivo devidamente justificado, não possam ter em seu passeio público as referidas árvores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Aqueles que equiserem se desobrigar ao plantio de árvores deverão requerer ao Sr. Prefeito Municipal esta isenção, que, poderá ou não acatar o seu pleito.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (15.10.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 568, DE 15 DE OUTUBRO DE 1991

"Denomina Rua Humberto Untura a viela que tem início na Rua Alice Stanguini e Término no Rio Jaguari-Mirim"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, **PROMULGA a seguinte ...**

LEI:-

ARTIGO 1º:- Passa a denominar-se RUA HUMBERTO UNTURA a viela que tem início na Rua Alice Stanguini e término no Rio Jaguari-Mirim.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um (15.10.91).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

.....
.....
.....

LEI Nº 569, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.991

"Altera a redação do Artigo 1º e seu § 1º da Lei nº 401, de 11 de dezembro de 1990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- O artigo 1º da Lei nº 401, de 11 de dezembro de 1.990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:- Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, tributários ou não, incluídas as multas de mora ou decorrentes de Auto de Infração e Imposição de Multa, com exceção daqueles que já representam valores atuais, serão atualizados monetária e cumulativamente de acordo com o índice percentual de variação mensal do índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo".